



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar

Rua Dom Diogo de Souza, 1255 - Bairro: Jacinto - CEP: 96230000 - Fone: (53) 3263-1952 - Email:
frsantvito1vjud@tjrs.jus.br

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 5001097-61.2021.8.21.0063/RS

REQUERENTE: MENANDRO CAVA CORREA

REQUERIDO: TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVO LTDA - EPP

SENTENÇA

1. Relatório:

MENANDRO CAVA CORREA ajuizou HABILITAÇÃO DE CRÉDITO contra TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVO LTDA. Disse ser credor da empresa em recuperação judicial, na quantia atualizada de R\$ 15.005,89, conforme “Certidão Para Habilitação de Crédito” e memória de cálculo. Esclareceu que referido crédito é originário do Processo n.º 1.11.0000387- 4, que tramita na 1ª Vara desta Comarca, desde 21/02/2011, em fase de cumprimento de sentença. Aduziu que embora tenha sido determinado que a requerida apresentasse novo quadro de credores, incluindo o crédito objeto desta habilitação, a mesma nunca cumpriu. Requereu, então, a procedência da demanda para que seu crédito seja incluído no quadro geral de credores para posterior homologação judicial. Juntou documentos.

A decisão do evento 3, DESPADEC1 determinou vista à recuperanda e ao administrador judicial.

Sobreveio manifestação da administração judicial (evento 11, PET1).

Manifestação do autor, com juntada de documentos no evento 20, PET1.

É o relatório.

2. Fundamentação Jurídica:

Consoante art. 9º da Lei 11.101/2005, a qual regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, são requisitos para a habilitação de crédito:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

No caso, o autor juntou à inicial a Certidão de Habilitação de Crédito (evento 1, OUT3) e cálculo do valor que pretende habilitar (evento 1, CALC4).

Dado vista à recuperanda (evento 4), não houve manifestação (evento 7).

O Administrador Judicial requereu a intimação do autor para apontar a classe em que desejava ver seu crédito arrolado, bem como para promover a juntada de novo cálculo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (03/09/2015) (evento 11, PET1).

Intimado, o autor cumpriu com o determinado indicando a classe (crédito concursal) e juntando cálculo do valor atualizado.

Com efeito, o cálculo não atendeu a determinação de atualização da data do pedido de Recuperação Judicial, sendo acostado novo cálculo (evento 29, CALC2).

Intimado, o Administrador Judicial concordou com o cálculo apresentado (evento 36, PET1).

Desse modo, merece procedência o pedido de habilitação de crédito formulado pelo requerente, para que seja habilitado o crédito no valor de R\$ 7.381,31 (sete mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos).

3. Dispositivo:

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, ACOLHO a presente habilitação para determinar que se inclua o crédito habilitado em favor de MENANDRO CAVA CORREA, pelo valor de R\$ 7.381,31 (sete mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) na classe crédito concursal, na Recuperação Judicial de TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVO LTDA, sobre o qual incidirá correção monetária, na forma da lei.

Sem custas e honorários.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

Partes intimadas neste ato.

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARTINS DA COSTA, Juíza de Direito**, em 2/5/2023, às 15:17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código

5001097-61.2021.8.21.0063

10023977397.V13



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar

verificador **10023977397v13** e o código CRC **f5ff1b0a**.

5001097-61.2021.8.21.0063

10023977397.V13